

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.746/2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Ginástica Laboral no município de Várzea Grande para os profissionais de saúde que atuam junto aos postos de vacinação contra a Covid-19 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

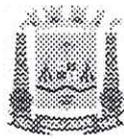
Art. 1º Fica criado o Programa de Ginástica Laboral nos postos de vacinação contra a Covid-19, situados no município de Várzea Grande.

Art. 2º O Programa de Ginástica Laboral nos postos de vacinação contra a Covid-19, objeto desta Lei, destina-se a oferecer boas condições físicas para os profissionais de saúde atuantes na linha de frente.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, ginástica laboral é a sequência de exercícios de alongamento destinados a distensionar os principais grupos musculares exigidos nas atividades profissionais.

§1º A ginástica laboral será ofertada a todos os servidores da saúde que exerçam atividades que envolvam qualquer tipo de esforço físico repetitivo, no âmbito dos postos de vacinação.

§2º Os exercícios de alongamento, específicos para cada tipo de atividade, poderão ser executados por um período mínimo de dez minutos, a cada quatro horas de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§3º As pausas para a realização da ginástica laboral serão contadas como tempo efetivo de trabalho, vedada a prorrogação não remunerada da jornada de trabalho, sob esse pretexto.

§4º As sessões de ginástica laboral deverão ser oferecidas no local de trabalho e orientadas por profissional habilitado, podendo ser através de profissional de educação física ou fisioterapeuta indicado para esse fim.

Art. 5º A fim de não prejudicar o desenvolvimento do trabalho com a interrupção das atividades, deverá ser implementado rodízio, dividindo-se o corpo funcional em quantas turmas forem necessárias, respeitado o período disposto no §3º do artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
02 de junho de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efeis.	C/H.	CLASSE NÍVEL
86671	Valeria Martins Silva	Professor – nível Superior	Professor – nível Superior	20/09/2012		25h	B - 03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de julho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 026/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, o INSTITUTO EDUCACIONAL LUZ DO AMANHÃ, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 10.615.503/0001-25. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, à Lei Federal n° 13.019/2014, no Decreto Municipal n° 70/2016, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 41/2021, e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 733200/2021. **OBJETO:** Constitui objeto deste termo de fomento o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de educação, para o atendimento de 108 (cento e oito) alunos da Educação Infantil, no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação pelo período de junho à dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R\$ 86.399,95 (Oitenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **FONTE:** 0101. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo será de 08 (Oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. **FISCALIZAÇÃO:** O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que designa para este ato, na função de fiscal, o servidor EMERSON JOSÉ DE SOUZA, portador do RG N. 1025113-8 SJ/MT e inscrito no CPF sob n. 821.136.101-91; e na função de suplente, a Servidora VÂNIA RITA DE SOUZA, portadora do RG N. 674558SSJ/MT e inscrita no CPF sob n. 545.215.561-91.

DATA DE ASSINATURA: 1º.07.2021.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria Municipal de Educação

Parceiro Público

INSTITUTO EDUCACIONAL LUZ DO AMANHÃ

Organização da Sociedade Civil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2019**

CONTRATADA: A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria financeira e contábil decorrente das

atividades institucional, bem como de auxílio na geração e transmissão das prestações de contas (APLIC) junto ao órgão fiscalizador (TCE/MT), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT, visando o seu desenvolvimento institucional.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor Global do Contrato é de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), com parcelas mensais de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), e após reajuste o valor global passa a ser de R\$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais), os quais deverão ser pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.062,50 (cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Assinatura: 16/06/2021

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

LEI N° 4.746/2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Ginástica Laboral no município de Várzea Grande para os profissionais de saúde que atuam junto aos postos de vacinação contra a Covid-19 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa de Ginástica Laboral nos postos de vacinação contra a Covid-19, situados no município de Várzea Grande.

Art. 2º O Programa de Ginástica Laboral nos postos de vacinação contra a Covid-19, objeto desta Lei, destina-se a oferecer boas condições físicas para os profissionais de saúde atuantes na linha de frente.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, ginástica laboral é a sequência de exercícios de alongamento destinados a distensionar os principais grupos musculares exigidos nas atividades profissionais.

§1º A ginástica laboral será ofertada a todos os servidores da saúde que exerçam atividades que envolvam qualquer tipo de esforço físico repetitivo, no âmbito dos postos de vacinação.

§2º Os exercícios de alongamento, específicos para cada tipo de atividade, poderão ser executados por um período mínimo de dez minutos, a cada quatro horas de trabalho.

§3º As pausas para a realização da ginástica laboral serão contadas como tempo efetivo de trabalho, vedada a prorrogação não remunerada da jornada de trabalho, sob esse pretexto.

§4º As sessões de ginástica laboral deverão ser oferecidas no local de trabalho e orientadas por profissional habilitado, podendo ser através de profissional de educação física ou fisioterapeuta indicado para esse fim.

Art. 5º A fim de não prejudicar o desenvolvimento do trabalho com a interrupção das atividades, deverá ser implementado rodízio, dividindo-se o corpo funcional em quantas turmas forem necessárias, respeitado o período disposto no §3º do artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

ADESÃO Nº 17/2021

Processo nº. 736532/2021. Objeto Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 146/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 012/2021 da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT. Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, utensílios, descartáveis e outros materiais, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT. Considerando os itens e quantitativos pleiteados, o valor totaliza a importância global de R\$ 271.880,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil e Oitocentos e Oitenta Reais), segundo o descrito no Termo de Referência n.º 040/2021, quais sejam: Item 1 – toalhas de papel, Item 2 – porta copos, Item 3 – saco para lixo 50 L, Item 5 – Inseticida doméstico, Item 6 – Amaciante, Item 8 – Desodorizador de ambiente, Item 10 – Flanela, Item 11 – Pano de limpeza, Item 12 – Pano de Copa e Item 13 – Pano de limpeza, cuja empresa vencedora **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ: 37.200.096/0001-41. AUTORIZADA a ADESÃO a Ata de Registro de Preço supracitada, conforme TR nº 40/2021, vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 30 de junho de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

LEI Nº 4.761/2021

Dispõe sobre o Programa de Combate à Pobreza Menstrual nas escolas públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Pobreza Menstrual nas escolas públicas do nível fundamental II no município de Várzea Grande.

§1º Para ter direito aos absorventes higiênicos, a coordenadora pedagógica de cada escola municipal mediará a avaliação de cada aluna, a fim de averiguar a situação socioeconômica da mesma.

§2º O programa consiste no fornecimento de absorventes higiênicos de forma gratuita para estudantes em período menstrual, de baixa renda ou que se encontrem em situação de extrema miserabilidade, objetivando combater a pobreza menstrual, prevenir riscos de doenças e a evasão escolar.

§3º O programa será implementado pelo Poder Executivo e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com ou sem o apoio das demais secretarias.

Art. 2º O Poder Executivo dentro da capacidade orçamentária, incluirá nos itens de higiene das escolas, os referidos absorventes higiênicos e assegurará o fornecimento e a distribuição em quantidade adequada às necessidades das estudantes.

§1º Os absorventes serão armazenados em recipientes fechados de fácil acesso ou por outros meios e formas, que não exponham as estudantes, a serem determinados pelo Diretor e/ou Coordenador da unidade escolar.

§2º A implementação do programa poderá se desenvolver por meio de patrocínio de empresas, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, e/ou contar com a parceria de Organizações Não Governamentais-ONGs.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

PORTARIA Nº 188/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
10547	Devanil Lopes da Costa	Professor – nível Médio	Professor – nível Médio	03/05/1996		25h	D - 09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de julho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal